



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.107 /

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DE TAXA PARA O EXERCÍCIO
DE COMÉRCIO AMBULANTE. /

- O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso -
de suas atribuições legais e de acôrdo com o que dispõe o artigo 200 da Lei nº
1.846, de 31 de Dezembro de 1.970,

DECRETA:

ART. 1º - A Taxa de Licença para o exercício de co-
mércio eventual ou ambulante deverá ser paga antecipadamente, quando requerida-
por dia ou semana, até o dia 5 do mês, em que fôr devida quando requerida men-
salmente.

ART. 2º - No exercício de 1.971, excepcionalmente,
em virtude das modificações introduzidas no Código Tributário Municipal, a Taxa
de Licença para o comércio eventual ou ambulante, relativa a todo o exercício,-
deverá ser paga até o dia 30 de Abril de 1.971.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, -
êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 1.971.-



ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



ANGELO SIANO - DIRETOR DO DEPARTA-
MENTO DA FAZENDA.-